



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica RT Fls. 143

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

##### 1 - PREÂMBULO

**1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, na forma do disposto no processo administrativo nº 3787/2021, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 - A sessão pública** para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**Data:** 21 de setembro de 2021

**Horário:** 15:30 h.

##### 2 - DO OBJETO

**2.1 - A presente Licitação** na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 134/2021 foi autorizada no processo nº 3787/2021, pela Secretária Municipal de Saúde, tendo como objeto



Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames diagnóstico em Ultrassonografia com Doppler em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição dos Serviços).

**2.2** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO II (Descrição dos Serviços), podendo até realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 119.769,19 (Cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) e será atendida pela:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>%</b>
10.302.0009.2186	3.3.90.39.00.00	240	1123	BLOCO CUSTEIO	35
10.302.0009.2186	3.3.90.39.00.00	610	1124	ROYALTIES ATÉ 5%	35
10.302.0009.2186	3.3.90.39.00.00	612	1125	ROYALTIES PELO EXCEDE	30

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa não advém de transferência voluntária da União.

Informa, ainda, que da dotação orçamentária constante dos autos, este órgão pretende utilizar recurso Royalties, sendo certo que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.

**3.2** - O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE utilizá-lo integralmente.



**3.3** - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, foi utilizado apenas Julgamento Licitação 163/2018 corrigido pelo IGPM e orçamentos de fornecedores mês de referência 02/2021 e 03/2021, na presente data, Ressaltamos que não encontraram fonte de consulta no Banco de Preços para exames.

#### **4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste edital.

#### **5 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**5.2** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços a serem executados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

**5.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

#### **6 - DOS PRAZOS**

**6.1** - O prazo de vigência de Registro será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de início dos serviços.

**6.2** - Os serviços serão executados conforme condições fixadas no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

1



## 7- DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO I/I** – Planilha de custos;

**ANEXO III/I** – Dados da Licitante;

**ANEXO II** – Descrição dos Serviços;

**ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO IV** - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

**ANEXO V** - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de ME e EPP;

**ANEXO VII** - Proposta de preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>);

**ANEXO VIII** - Minuta Ata de Registro de Preços;

**ANEXO IX** - Minuta de Contrato.

## 8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.1.1 - Está estabelecido para prestação dos serviços um distancia inferior a 100Km da sede do Município de Quissamã.

8.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;



- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.1** - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

## **9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto feriados.

**9.2** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**9.3** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

1



**9.5** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## **10 - DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

**10.2** - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

**10.3** - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**10.4** - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do



correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**10.5** - O representante (legal ou procurador) deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**10.6** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**10.7** - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

**10.8** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**10.9** - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**11.1** - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica RPJ Fls. 150

**11.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

**11.3** - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

**11.4** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

**11.5** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

**11.6** - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 13.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO Nº 134/2021 - Processo nº 3787/2021  
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO Nº 134/2021 - Processo nº 3787/2021  
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

## 12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**12.1** - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo sistema Supernova está disponível para download no site da PMQ, <https://www.quissama.rj.gov.br>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive). A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

9



**12.2** - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

**12.3** - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**12.4** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**12.5** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**12.6** - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

**12.7** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

**12.8** - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

**12.9** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



**12.10** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**12.11** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**12.12** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

**12.13** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

**12.14** - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

**12.15** - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope n° 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**13.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**13.3** - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

1



**13.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**13.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

### **13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:**

#### **13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem “13.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

#### **13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

1



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.
- g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão positiva com Efeito de Negativa.

#### **13.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**13.6.2.1.1** - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.6.2.1.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.6.2.1.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

### **13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).

b) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, emitida pelo pólo CREMERJ, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 – “nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina”).



### **13.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### **14 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1** - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**14.2** - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

**14.3** - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

**14.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

**14.5** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no ANEXO II (Descrição dos serviços) deste edital.

1



**14.6** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**14.7** - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**14.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**14.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**14.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**14.11** - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**14.12** - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**14.13** - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

**14.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

**14.15** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

4



**14.16** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita (s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**14.17** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**14.18** - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedora (s) para que seja (m) obtido (s) melhor (es) preço (s) aceitável (is), devendo esta (s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizadas (s) em ata.

**14.19** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

**14.19.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.19.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**14.20** - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) licitante (s) vencedora (a), adjudicando a ela (s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

**14.21** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**14.22** - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **14.7 e 14.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

**14.23** - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**14.24** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

#### **14.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**14.25.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**14.25.2** - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

#### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1** - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1



**15.2** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira, das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**15.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

**16.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços e o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a partir da sua assinatura.

**16.2** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.2.1** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**16.2.2** - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**16.2.3** – Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

1



**16.2.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

**16.2.5** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

**16.2.6** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata e do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

**16.2.7** - O contrato firmado com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo IX, podendo ser alterado nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.8** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

**16.2.9** – O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**16.2.10** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1



**16.2.11** – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**16.2.12** – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.2.13** – O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.

**16.2.14** – Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **17 - DA EMISSÃO DO PEDIDO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará, obedecida à ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº

8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

**18.1.1** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**18.1.2** - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**18.1.3** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

*[assinatura]*



**18.1.4** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.1.5** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito o Fundo Municipal de Saúde de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.6** - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **19 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** - Os serviços serão efetuados nas dependências da contratada e conforme Termo de Referência.

**19.2** - O aceite/aprovação dos serviços pelo Fundo Municipal de saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos serviços ou

disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II (Descrição dos Serviços) deste edital.

## **20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**20.2** - O cancelamento do seu registro poderá ser:

1



**20.2.1** - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**20.2.2** - por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

**20.2.2.1** - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável;

**20.2.2.2** - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**20.3** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **21 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

**21.1.1** – automaticamente;

**21.1.2** - por decurso de prazo de vigência;

**21.1.3** - quando não restarem fornecedores registrados;

**21.1.4** - pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

## **22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1** - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até o 5º (quinto) dia útil posterior data final do período de adimplemento da obrigação.



**22.2** - Os pagamentos deverão ser efetuados por empenho ordinário, sem juros e consectários, após prestação dos serviços solicitados e entrega de documento fiscal aceito pelo órgão licitante.

**22.3** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**22.4** - Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**22.5** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**22.6** - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**22.7** - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**23.1** - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9472, com a Srª. Joice, e segunda à quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h30 às 12h ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

9



**23.2** - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)

**23.3** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.4** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**23.5** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**23.6** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

**23.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**23.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

1



**23.9** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.10** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**23.12** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**23.13** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja

formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**23.14** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

**23.15** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**23.16** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica ABT Fls. 168

**23.17** - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã (RJ), 09 de setembro de 2021.

  
**Antônio Carlos do Espírito Santo**  
**Assistente Executivo**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 169

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames diagnóstico em Ultrassonografia com Doppler em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã..

A modalidade do presente processo será Registro de Preço, para o período de 12 meses.

#### II – JUSTIFICATIVA:

Garantir o atendimento aos pacientes do município aos serviços de exame de Ultrassonografia com Doppler, pois o município não dispõe dos serviços na rede própria.

#### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será vencedora a proposta que:

- a) Apresentar menor preço global;
- b) Atender integralmente às descrições dos itens elencados na solicitação de serviços;
- c) As empresas deverão ter sede até 100 km do município de Quissamã/RJ.

#### VI – METODOLOGIA:

Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames de Ultrassonografia com Doppler deverão ser encaminhados à contratada através de requisição de exames, devidamente preenchidas pela solicitante e autorizada pelo Complexo Regulador, através da Coordenação Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica 170 Fls. 170

### Memória de Cálculo

Item	EXAME	Quant. Solicitada para compra	Quant. Solicitada pelos usuários ano de 2019 – Complexo Regulador Municipal	Demanda reprimida de 2020	Total de Exames	Acréscimo de 10 %
1	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBRO	60	22	31	53	58,3
2	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 2 MEMBROS	100	42	47	89	97,9
3	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 4 MEMBROS	12	1	9	10	11
4	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 1 MEMBRO	20	4	14	18	19,8
5	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 2 MEMBROS	12	11	0	11	12,1
6	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 4 MEMBROS	12	0	10	10	11
7	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO / ARTERIAL DE 1 MEMBROS	20	6	12	18	19,8
8	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO / ARTERIAL DE 2 MEMBROS	70	27	35	62	68,2

9



9	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO / ARTERIAL DE 4 MEMBROS	30	2	24	26	28,6
10	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE VASOS ILÍACOS	5	2	0	2	2,2
11	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE ARTÉRIA RENAL	12	9	0	9	9,9
12	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE 1 VASO	5	1	0	1	1,1
13	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE 2 VASOS	5	5	0	5	5,5
<b>TOTAL</b>		<b>363</b>	<b>132</b>	<b>182</b>	<b>314</b>	<b>345,4</b>

#### V – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- A CONTRATADA deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, estando apta a executar os exames exigidos.
- A CONTRATADA deve apresentar registro atualizado no **FCES** (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e **CNES** (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).
- A CONTRATADA deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - CART, emitida pelo pólo CREMERJ, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho ( Art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 - "nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina").

#### VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar exames de Ultrassonografia, conforme Anexo I, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Quissamã.
- Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo mensal de pacientes / procedimentos contratado.
- Fornecer após o início do serviço, e sucessivamente, relação semanal dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria

↓



- d) Municipal de Saúde.
- e) Proceder o atendimento aos pacientes, em casos de urgência e emergência, encaminhado pelo Hospital Municipal em regime de 24 h.
- f) Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã – Central de Exames, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Fornecer após solicitação dos serviços e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, junto as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento.
- h) Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste termo de referência, sem anuência formal da contratante.
- j) Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste termo de referência.
- k) O Contratado é responsável pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- l) Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente.
- m) A entrega dos resultados dos exames não poderá ultrapassar o prazo máximo de sete dias úteis.
- n) No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante.
- o) Informar com no máximo de três dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser por email ([conaraquissama@gmail.com](mailto:conaraquissama@gmail.com)) ou telefone/fax. (22) 2768-1390 Ramal 206.

## VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato.
- b) Encaminhar os pacientes à firma contratada através de requisição de exames devidamente preenchido com os dados pessoais e a indicação do exame adequado ao paciente, autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação, salvo em casos de emergência, que poderão ser encaminhados pela Direção do Hospital Municipal de Quissamã.
- c) Efetuar o pagamento no prazo de 20 à 30 dias, contados a partir do aceite do recebimento do documento fiscal, acompanhado da relação nominal mensal dos procedimentos realizados e a requisição original, na Secretaria Municipal de Saúde.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 173

### **VIII – CUSTO DOS SERVIÇOS:**

O valor estimado dos serviços para o período de 12 meses é de R\$ 119.769,19 ( Cento e Dezenove Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Dezenove Centavos ) conforme relação de procedimentos com respectivos valores estimados no Anexo I.

Os preços apresentados pelo(s) licitante(s) serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a inclusão de frete ou quaisquer ônus adicionais ao preço apresentado quando da licitação.

### **IX – FORMA DE PAGAMENTO:**

Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do Registro de Preços, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante apresentação de Nota de Empenho, sendo o valor empenhado sob entrega de relatórios de todos os procedimentos executados pela empresa Contratada, tendo devida aprovação das partes responsáveis do órgão Contratante.

Após finalização de todos os procedimentos para posterior pagamento, à contratante deverá efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) à 30 (trinta) dias.

Tipo de Empenho: Ordinário

### **X – LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão efetuados nas dependências da contratada em horário comercial de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00h, nos casos de exames de rotina e nas situações de urgência e emergência atendimento 24 h., inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### **XI – PERÍODO ESTIMADO DE CONSUMO/EXECUÇÃO:**

O período de vigência do Registro de Preços para execução dos serviços de exames na especialidade de Ultrassonografia com Doppler, destinados aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

### **XII – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO:**

Ressaltamos que não encontramos fonte de consulta no Banco de Preços para exames, foi utilizado apenas Julgamento Licitação 163/2018 corrigido pelo IGPM e orçamentos de fornecedores mês de referência 02/2021 e 03/2021, na presente data.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo n° 3787/21  
Rubrica RJ Fls. 174

### XIII – MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:

Pregão presencial.

### XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

CÓDIGO	NATUREZA	FUNTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0009.2186	3.3.90.39.00.00	240	1123	BLOCO CUSTEIO	35
10.302.0009.2186	3.3.90.39.00.00	610	1124	ROYALTIES ATÉ 5%	35
10.302.0009.2186	3.3.90.39.00.00	612	1125	ROYALTIES PELO EXCEDE	30

Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa não advém de transferência voluntária da União.

Informa, ainda, que da dotação orçamentária constante dos autos, este órgão pretende utilizar recurso Royalties, sendo certo que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica R/R Fls. 175

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021**

**ANEXO I/I – PLANILHA DE CUSTOS**

Item	Exame	Quantidade	Preço Unitário	Valor Estimado	Total
1	Ultrassonografia com Doppler Venoso de 1 Membro	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	
2	Ultrassonografia com Doppler Venoso de 2 Membros	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	
3	Ultrassonografia com Doppler Venoso de 4 Membros	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
4	Ultrassonografia com Doppler Arterial de 1 Membro	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	
5	Ultrassonografia com Doppler Arterial de 2 Membros	12	R\$ 281,67	R\$ 3.380,04	
6	Ultrassonografia com Doppler Arterial de 4 Membro	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
7	Ultrassonografia com Doppler Venoso/Arterial de 1 Membro	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	
8	Ultrassonografia com Doppler Venoso/Arterial de 2 Membros	70	R\$400,00	R\$ 28.000,00	
9	Ultrassonografia com Doppler Venoso/Arterial de 4 Membros	30	R\$800,00	R\$ 24.000,00	
10	Ultrassonografia com Doppler de Vasos Iliacos	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00	
11	Ultrassonografia com Doppler de Arteria Renal	12	R\$ 73,40	R\$ 880,80	
12	Ultrassonografia com Doppler de 1 Vaso	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00	
13	Ultrassonografia com Doppler de 2 Vasos	5	R\$ 281,67	R\$ 1.408,35	
			<b>TOTAL</b>	<b>RS119.769,19</b>	



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica 176 Fls. 176

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021**

**ANEXO III/I**  
**DADOS DA LICITANTE**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

**ANEXO III – DADOS DA LICITANTE**

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____			
Endereço: _____		Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____		Telefones: _____	E-mail: _____
CNPJ: _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica 1887 Fls. 177

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021**

### ANEXO II

**(Descrição dos Serviços)**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
 Sistema de Controle de Compras  
 Emissão de Solicitações

P.M.Q.  
 Processo nº 3787/21  
 Rubrica PS Fls 178

Solicitação: 001153/2021 Registro de Preço

Data Cadastro : 08/04/2021 Solicitação Grupo : Comprador : 1463 - CARLOSJOSE.PINTO  
 Centro de Custo: FMS - 15.01.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Fonte : BLOCO DE CUSTEIO  
 Prioridade : - NORMAL N° Processo: Preço Estimado(R\$) : 119.769,19  
 Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Licitação  
 Ficha Número : 1123

Finalidade : 2186 - VIABILIZACAO EXAMES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE / CONARA

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Sub Elemento de Despesa: 3390393600 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-36-0061-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBRO	60,0000	150,0000	9.000,0000
0002	047-36-0062-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 2 MEMBROS	100,0000	300,0000	30.000,0000
0003	047-36-1203-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 4 MEMBROS	12,0000	600,0000	7.200,0000
0004	047-36-0057-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 1 MEMBRO	20,0000	150,0000	3.000,0000
0005	047-36-0058-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 2 MEMBROS	12,0000	281,6700	3.380,0400
0006	047-36-1202-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 4 MEMBROS	12,0000	600,0000	7.200,0000
0007	047-36-0059-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL E VENOS DE 1 MEMBRO	20,0000	200,0000	4.000,0000
0008	047-36-0060-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL E VENOS DE 2 MEMBROS	70,0000	400,0000	28.000,0000
0009	047-36-1201-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL E VENOS DE 4 MEMBROS	30,0000	800,0000	24.000,0000
0010	047-36-0063-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE VASOS ILIACO	5,0000	150,0000	750,0000
0011	047-36-0064-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIA RENA	12,0000	73,4000	880,8000
0012	047-36-0065-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE 1 VASO	5,0000	190,0000	950,0000
0013	047-36-0066-0	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE 2 VASOS	5,0000	281,6700	1.408,3500

Anexo:

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado por:

Secretário

Solicitante

4 - Gabinete Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica PRH Fls. 179

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021 ANEXO III (Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 134/2021

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

À  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 134/2021.  
Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº 134/2021, a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nesse Município, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### OBSERVAÇÕES:

1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica QST Fls. 180

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

#### ANEXO IV

#### (Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 134/2021

A.....(empresa licitante), com sede na.....), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº /2021.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

#### Observações:

1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

7



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3783/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 181

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

#### ANEXO V

#### (Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

### DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 134/2021

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

(**Observação:** Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica PMQ Fls. 182

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

Ref.: PREGÃO Nº 134/2021 - PMQ RJ

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 3787/21

Rubrica QBT Fls. 183

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021**

**ANEXO VII**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Fornecedor :

Endereço :

PREGÃO/PROCESSO POR LOTE : 0000134/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO :

CNPJ :

Tel. :

DESCRICAÇÃO	PRODUTO	ITEM	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITARIO	MARCA	TOTAL	TOTAL POR LOTE
Lote: 1 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBRO	047.36.0061	1	60,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 2 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 2 MEMBROS	047.36.0062	2	100,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 3 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE 4 MEMBROS	047.36.1203	3	12,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 4 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 1 MEMBRO	047.36.0057	4	20,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 5 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 2 MEMBROS	047.36.0058	5	12,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 6 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE 4 MEMBROS	047.36.1202	6	12,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 7 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL E VENOSO DE 1 MEMBRO	047.36.0059	7	20,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 8 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL E VENOSO DE 2 MEMBROS	047.36.0060	8	70,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 9 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL E VENOSO DE 4 MEMBROS	047.36.1201	9	30,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 10 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE VASOS ILÍACOS	047.36.0063	10	5,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 11 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIA RENAL	047.36.0064	11	12,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 12 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE 1 VASO	047.36.0065	12	5,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000
Lote: 13 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE 2 VASOS	047.36.0066	13	5,0000	UNIDADE	0,0000			0,0000 0,0000

Processo nº 3787/21 P.M.Q.  
 Rubrica PRJ Hs 189

**TOTAL DA PROPOSTA**

**0,0000**

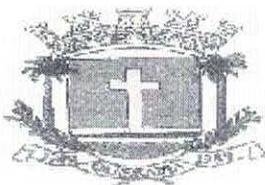


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica DPF Fls. 185

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021**  
**ANEXO VIII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica [assinatura] Fls 186

### MINUTA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

VINCULADA A MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, autorizado pelo processo nº 3787/2021 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021, Solicitação nº 1153/2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços vinculada a Contrato, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, e pela Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

**1.1. Município de Quissamã – Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Renata da Silva Fagundes e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

**1.2.** Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos (exames de ultrassonografia com Doppler) a Detentora da Ata pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante assinatura da presente Ata de Registro de Preços com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

1.4. Os serviços (exames de ultrassonografia com Doppler) serão efetuados nas dependências da contratada, em horário comercial de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 17:00 hrs, nos casos de exames de rotina, e nas situações de urgência e emergência atendimento 24 hrs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.5. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será pago mediante os serviços realizados e conferidos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**1.6. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.**

**1.6.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no edital.**

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 de Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.9. Os serviços (exames de ultrassonografia com Doppler) serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da realização dos serviços (exames de ultrassonografia com Doppler), objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO
10.302.0009.2186	3390.39	240	1123	BLOCO DE CUSTEIO
10.302.0009.2186	3390.39	610	1124	ROYALTIES ATÉ 5%
10.302.0009.2186	3390.39	612	1125	ROYALTIES PELO EXCEDENTE

**1.11.** Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.12.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.

**1.13.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**1.14.** A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.15.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021.

**1.16.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

**1.17.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**1.18.** Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_/2021, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

**1.19.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

**1.20.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

**1.21.** O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**1.22.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**1.23.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**1.24.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1.25.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**2.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

**2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**2.3.** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**2.4.** As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 134/2021, o anexo I – relação dos itens da licitação (Julgamento), com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**3.1.** Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo do Fundo

Municipal de Saúde fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**3.3.** Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**CIENTES:**

Gestor: \_\_\_\_\_

Fiscal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica CP Fls. 192

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021**

### ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

1



**MINUTA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**VINCULADA A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 134/2021 e a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2021, instaurado face a solicitação nº 1153/2021, Processo nº 3787/2021, do Fundo Municipal de Saúde, e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto nº 2425 de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das disposições aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora, e demais normas legais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

**CLÁUSULA I - PARTES**

**1.1 - Município de Quissamã - Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Renata da Silva Fagundes e Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2 - \_\_\_\_\_**, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler, em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato.

**CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2021, a saber R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas conforme cronograma físico financeiro, mediante a comprovação da realização do serviço efetivamente executado.

**3.2.** As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

**3.3.** O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISS ao Município de origem.

**3.4.** O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**3.5.** No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à **CONTRATADA** a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a **CONTRATADA** apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**CLÁUSULA IV – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 de Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA V – VIGÊNCIA/ LOCAL DE REALIZAÇÃO**

**5.1.** O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir assinatura da autorização de início de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com ambas as partes.

5.2. Os serviços (exames de Ultrassonografia com Doppler) ocorrerão mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizada, contendo a sua devida previsão orçamentária.

5.3. Os serviços (exames de Ultrassonografia com Doppler) serão efetuados nas dependências da contratada, em horário comercial de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 17:00 hrs, nos casos de exames de rotina, e nas situações de urgência e emergência atendimento 24 hrs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços (exames de Ultrassonografia), objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
10.302.0009.2186	3390.39	240	1123
10.302.0009.2186	3390.39	610	1124
10.302.0009.2186	3390.39	612	1125

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Anexos \_\_\_\_\_  
Folha 194

#### CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 134/2021 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Pagar o ISS sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de origem.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

a) 8.6. Realizar exames de Ultrassonografia com Doppler, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Quissamã.

8.7. Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo mensal de pacientes / procedimentos contratado.

8.8. Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação semanal dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. Proceder o atendimento aos pacientes, em casos de urgência e emergência, encaminhado pelo Hospital Municipal em regime de 24 h;

8.10. Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã – Central de Exames, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.11. Fornecer após solicitação dos serviços e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, junto as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento.

8.12. Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

8.13. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste contrato, sem anuência formal da contratante;

8.14. Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente

ao paciente;

P.M.Q.  
Processo nº 3787/21  
Rubrica Q37 Fls 195

8.15. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no Edital.

#### CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) 9.2. Encaminhar os pacientes à firma contratada através de requisição de exames devidamente preenchido com os dados pessoais e a indicação do exame adequado ao paciente, autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação, salvo em casos de emergência, que poderão ser encaminhados pela Direção do Hospital Municipal de Quissamã.

9.3. Efetuar o pagamento no prazo de 20 a 30 dias, contados a partir do aceite do recebimento do documento fiscal, acompanhado da relação nominal mensal dos procedimentos realizados e a requisição original, na Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
Renata da Silva Fagundes  
Gestora do Fundo do Município de Saúde

MUNICÍPIO DE Q  
Luciano de Alm  
Chefe de Gabinete

CONTRATADA:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CIENTE:

GESTOR: \_\_\_\_\_ FISCAL: \_\_\_\_\_

Minuta de Contrato nº \_\_\_\_\_/2021

1